



EDIÇÃO Nº 878 | ANO 05 | 06 DE AGOSTO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E A CRIAÇÃO DE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MISTOS QUE ASSOCIEM A ATIVIDADE DE TABACARIA COM CONSUMO NO LOCAL A BARES, ADEGAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do município; e

CONSIDERANDO o disposto do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.614, de 19 de novembro de 1997 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios expressos no Código Sanitário Estadual – Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO os parâmetros contidos no Código Sanitário Municipal – Lei Municipal nº 4.200, de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual Antifumo – Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Estatuto que dispõe sobre a proteção integral à criança e o adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTE/MS nº 2647, de 04 de dezembro de 2014, que regulamenta as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, em relação à exposição ao fumo nos ambientes estabelecidos no artigo 3º do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.920, de 07 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.610/2011, que dispõe sobre normativas acerca do uso de sistema de vedação de som, objetivando mitigar os impactos relacionados a perturbação do sossego;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.187, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Poá;





EDIÇÃO Nº 878 | ANO 05 | 06 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025

CONSIDERANDO a normatização imposta para comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Poá – Lei nº 3.118 de 09 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO as restrições estabelecidas ao consumo de produtos fumígenos contidas na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Poá, regulamento para o funcionamento e licenciamento de estabelecimentos mistos, que possuam associação de atividades de tabacaria com consumo no local, a bares ou adegas nos termos a seguir:

§ 1º Os estabelecimentos constantes do *caput* do artigo 1º poderão funcionar regularmente das 8h às 01h, todos os dias da semana.

§ 2º Excetuam-se do quanto contido no § 1º, os estabelecimentos que possuam atividade de adega e tabacaria e não permitam o consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos no âmbito de suas dependências.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se as atividades:

I - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (ADEGAS): CNAE 4723-7/00 – desde que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local;

II - TABACARIA: CNAE 4729-6/01, o comércio varejista de cigarros, narguilés, charutos e cigarrilhas; o comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó e o comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos, com consumo no local (lounge);

III - BARES: CNAE 5611-2/04, os bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento e CNAE 5611-2/05, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o consumo de fumígenos no local, nos estabelecimentos, inscritos com os CNAEs 4723-7/00, 5611-2/04, 5611-2/05, que não possuam licenciamento sanitário para o CNAE 4729-6/01.

Art. 4º Nos estabelecimentos com CNAE 4729-6/01 fica





EDIÇÃO Nº 878 | ANO 05 | 06 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025

terminantemente proibido o fornecimento, comercialização e distribuição de alimentos e bebidas alcoólicas na área/sala exclusiva para consumo de produtos fumígenos.

Art. 5º Os estabelecimentos com CNAE 5611-2/05 e equivalentes deverão apresentar laudo de vedação acústica antes do início de suas atividades, e deverão observar que:

§ 1º As portas e janelas desses estabelecimentos permanecerão fechadas durante eventos com música ou som mecânico.

§ 2º O ambiente interno será tratado acusticamente, e a emissão sonora não ultrapassará os limites legais estabelecidos para o zoneamento urbano do município.

§ 3º Será considerado nocivo à saúde e como perturbação ao sossego público, os sons produzidos quando a emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes móveis, medidas nos locais do suposto incômodo:

- a) em período diurno, compreendido entre 8h e 11h59 estiverem acima de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);
- b) em período vespertino, compreendido entre 12h e 17h59 estiverem acima de 60 dB (A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);
- c) em período noturno, compreendido entre 18h e 23h59 estiverem acima de 50 dB (A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), e acima de 45 dB (A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir das 00h (zero horas);

d) às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23h00 (vinte e três horas) o nível correspondente ao vespertino.

§ 4º As medições do nível de som serão realizadas utilizando-se a curva de ponderação A com circuito de resposta rápida, devendo o microfone ficar afastado, no mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites reais do veículo, e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso.

Art. 6º Os estabelecimentos com CNAE 4729-6/01 que permitam o consumo de produtos fumígenos no local deverão apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, compatível com a atividade exercida antes do início de suas atividades.

Art. 7º Os estabelecimentos com CNAE 4729-6/01 que permitam o consumo de produtos fumígenos no local deverão possuir LTA aprovado, com





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025

respectiva licença sanitária deferida antes do início das suas atividades.

Parágrafo Único. Para que haja deferimento da licença sanitária, o estabelecimento deverá possuir estrutura física compatível com o LTA aprovado na Vigilância Sanitária Municipal, sobretudo, no que se refere a existência de sala/área exclusiva para o consumo de produtos fumígenos, dotada de sistema de climatização e exaustão e das demais exigências pertinentes assegurando seu pleno funcionamento em atendimento às legislações sanitárias específicas.

Art. 8º O alvará de funcionamento das atividades cujos CNAEs estão mencionados no artigo 2º deste Decreto deverão ocorrer através de petição no sistema REDESIM/VIA RÁPIDA EMPRESA do Governo Estadual, em conjunto com o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Poá, apresentando ainda todos os documentos regulamentares exigidos pelos órgãos fiscalizadores municipais e realizando-se o pagamento das respectivas taxas.

Art. 9º Em fiel cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), os estabelecimentos compreendidos nos incisos I e III do artigo 2º deverão implementar mecanismos para assegurar que no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas, haja integral observância quanto a proibição do consumo por menores de idade.

Parágrafo Único. Fica estritamente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos de idade em tabacarias - CNAE 4729-6/01.

Art. 10 Os estabelecimentos compreendidos no artigo 1º deverão implementar mecanismos de segurança em geral, com atenção aos protocolos de revista dos frequentadores e com detector de metais e deverão:

- I** - Manter controle de portaria com profissionais identificados e habilitados no ramo de vigilância e segurança particulares;
- II** - Possuir sistema de gravação em vídeo dos movimentos internos e de portaria por 07 (sete) dias, para qualquer consulta dos organismos de Segurança Pública;
- III** - Não permitir saída de clientes portando bebidas alcoólicas;
- IV** - Restringir o ambiente de maneira a dificultar a visão externa de transeuntes para o interior do estabelecimentos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025

V - Manter profissional bombeiro civil a disposição para os casos específicos na legislação em vigor.

Art. 11. A capacidade máxima de frequentadores deverá ser controlada em estrita observância ao Laudo do Corpo de Bombeiros, e/ou demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos licenciados para atividade de tabacaria deverão se atentar a capacidade máxima aprovada no Laudo Técnico de Avaliação – LTA, submetido à Vigilância Sanitária, sobretudo no que se refere a área/sala exclusiva para consumo de produtos fumígenos.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste regulamento acarretará ao infrator as sanções previstas nas legislações próprias vinculadas a temática da infração cometida, observadas ainda as disposições do Código Tributário Municipal, o Código Sanitário Municipal e as proposições vigentes ou que porventura vierem a substituí-las.

Parágrafo Único. Haverá aplicação da penalidade de interdição sumária, independente do histórico do estabelecimento como forma imediata de cessar riscos iminentes à segurança, saúde e perturbação do sossego, desde que justificada detalhadamente.

Art. 13. São competentes a realizar a lavratura e expedição dos documentos relacionados as sanções do presente Decreto a Guarda Civil Municipal, as autoridades sanitárias municipais e a Divisão de Fiscalização Municipal da Secretaria de Obras Públicas.

Art. 14. O prazo para recurso relacionado às penalidades administrativas será aquele vinculado a legislação infringida.

Parágrafo Único. O julgamento de recurso sobre as multas aplicadas pelos órgãos mencionados são de competência da Chefia dos respectivos Departamentos em 1ª instância, ao Secretário das respectivas pastas em 2ª instância e ao Prefeito Municipal em última instância.

Art. 15. Os estabelecimentos contidos neste Decreto deverão emitir notas fiscais de todos os produtos e serviços prestados, conforme exigência do Código Tributário Nacional e Legislação local.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral

DECRETO Nº 8.741/2025

Parágrafo Único. Deverá haver cumprimento integral às obrigações relativas ao Simples Nacional, ICMS, ISS e demais tributos aplicáveis, conforme o enquadramento fiscal da empresa.

Art. 16. As penas administrativas previstas neste Decreto serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, com exceção ao artigo 1º que passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 01 de agosto de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 878 | ANO 05 | 06 DE AGOSTO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

.....
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 047/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 7.019/25 – **CONTRATO:** 90/2025 – **CONTRATADA:** EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSAIENTES E AUTOMAÇÃO LTDA – **VALOR:** R\$ 1.826,10 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos) - **OBJETO:** Aquisição de aparelho telefone celular, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura – **ASSINATURA:** 25/07/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 048/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 6.598/25 – **CONTRATO:** 92/2025 – **CONTRATADA:** MASTER INFOMÁTICA DO BRASIL LTDA – **VALOR:** R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais) - **OBJETO:** Aquisição de notebook, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura – **ASSINATURA:** 28/07/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 048/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 6.598/25 – **CONTRATO:** 93/2025 – **CONTRATADA:** AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA – **VALOR:** R\$ 7.872,25 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) - **OBJETO:** Aquisição de computador desktop completo, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura – **ASSINATURA:** 28/07/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 048/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 6.598/25 – **CONTRATO:** 94/2025 – **CONTRATADA:** ANTHONY VIEIRA FERRARESI – **VALOR:** R\$ 1.174,47 (um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - **OBJETO:** Aquisição de impressora multifuncional jato de tinta, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura – **ASSINATURA:** 28/07/2025.
.....

